

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 001/2014.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MÓDULO II E DO DIA DE FORMAÇÃO CONTINUADA – DFC – DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE PROFESSOR E ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 347, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004 E SUAS ALTERAÇÕES, DE PROFESSOR I, ESPECIALIDADE PROFESSOR, DE PROFESSOR II, ESPECIALIDADE DOCENTE, DE PROFESSOR AUXILIAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, ESPECIALIDADE PROFESSOR AUXILIAR E DE PEDAGOGO, ESPECIALIDADES INSPETOR ESCOLAR, ORIENTADOR ESCOLAR E SUPERVISOR ESCOLAR DE QUE TRATA A LEI Nº 11.967, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014 DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERLÂNDIA A PARTIR DO ANO LETIVO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso III do parágrafo único do art. 49 da Lei Orgânica do Município, no art. 2º, XIX, da Lei Delegada Municipal nº 044, de 5 de junho de 2009 e suas alterações, no art. 2º, XXIV do Decreto Municipal nº 12.780, de 15 de abril de 2011, e com fundamento no art. 22, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 347, de 20 de fevereiro de 2004 e suas alterações e no art. 28 da Lei Municipal nº 11.967, de 29 de setembro de 2014,

R E S O L V E :

Art. 1º Estabelecer critérios para o cumprimento do Módulo II e do Dia de Formação Continuada – DFC, dos servidores ocupantes dos cargos de Professor e Especialista de Educação de que trata a Lei Complementar nº 347, de 20 de fevereiro de 2004 e suas alterações, e de Professor I, especialidade Professor, de Professor II, especialidade Docente, de Professor Auxiliar para Educação Infantil, especialidade Professor Auxiliar e de Pedagogo, especialidades Inspetor Escolar, Orientador Escolar e Supervisor Escolar de que trata a Lei nº 11.967, de 29 de setembro de 2014 da Rede Pública Municipal de ensino de Uberlândia a partir do ano letivo de 2015.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se que:

I – a jornada semanal de 20 (vinte) horas equivale a 24 (vinte e quatro) módulos, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, que será organizada da seguinte forma:

a) Módulo I: é a carga horária correspondente a 2/3 (dois terços) da jornada semanal, ou a 16 (dezesesseis) módulos, destinada ao professor na regência de turma, com aluno;

b) Módulo II: é a carga horária correspondente a 1/3 (um terço) da jornada semanal, ou a 8 (oito) módulos, destinada ao professor regente de turma, para formação continuada, preparação das aulas, elaboração e correção de avaliações, dentre outras atividades inerentes a sua atuação;

II – DFC: é o Dia de Formação Continuada, destinado aos professores que atuam nos diversos espaços escolares, aos servidores ocupantes do cargo de Especialista de Educação de que trata a Lei Complementar nº 347, de 20 de fevereiro de 2004 e suas alterações e de Pedagogo, especialidades Inspetor Escolar, Orientador Escolar e Supervisor Escolar de que trata a Lei nº 11.967, de 29 de setembro de 2014;

III – fração de cargo: é a carga horária parcial de um cargo, inferior a 20 (vinte) horas, cumprida pelo professor regente;

IV – rodízio anual: se refere à alternância anual do dia da semana para formação no Centro Municipal de Estudos e Projetos Educacionais Julieta Diniz – CEMEPE - de cada componente curricular, grupo, período, ano e área de atuação, conforme o caso;

V – AEE: Atendimento Educacional Especializado;

VI – dia flexível: é o dia em que cada unidade escolar definirá como dia de formação no CEMEPE para os professores readaptados, eventuais e comunitários que atuam no Programa Mais Educação.

Art. 3º Para os professores regentes, o Módulo II é destinado às atividades de planejamento, atualização, pesquisa, produção coletiva, formação permanente, colaboração com a administração da unidade, participação em reuniões, eventos de trabalho e outras atividades inerentes ao Projeto Político Pedagógico da unidade, e, nos termos dos limites estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, para cada nível de ensino, tipo de unidade e a atividade do servidor, e será dividido da seguinte forma:

I - 1/3 (um terço) do Módulo II, equivalente a 133 (cento e trinta e três) minutos e 20 (vinte) segundos, deverá ser cumprido na escola com o Pedagogo, especialidades Supervisor Escolar ou Orientador Escolar, ou com o Especialista de Educação, especialidades Supervisor Escolar ou Orientador Educacional, e/ou com outras atividades, de acordo com a necessidade de cada escola, preferencialmente, em seu turno de lotação;

II - 2/3 (dois terços) do Módulo II, equivalente a 266 (duzentos e sessenta e seis) minutos e 40 (quarenta) segundos, poderão ser cumpridos onde melhor convier ao professor, sendo que o referido tempo deverá ser utilizado na formação continuada do professor regente e em outras atividades inerentes à sua atuação.

§ 1º O registro do cumprimento de 1/3 (um terço) do Módulo II, pelo professor regente, deverá ser efetuado pelo Pedagogo, especialidades Supervisor Escolar ou Orientador Escolar, ou pelo Especialista de Educação, especialidades Supervisor Escolar ou Orientador Educacional, da escola.

§ 2º Os 2/3 (dois terços) do Módulo II deverão ser disponibilizados no mesmo turno em que o professor regente atuar nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Uberlândia, sendo que:

I - o professor regente que exercer seu cargo em mais de um turno ou em mais de uma escola, deverá cumprir os 2/3 (dois terços) do Módulo II de forma proporcional à carga horária de cada turno ou de cada escola;

II - não será permitido ao professor exercer qualquer atividade remunerada no horário destinado ao cumprimento dos 2/3 (dois terços) do Módulo II.

Art. 4º Os professores regentes que possuem fração de cargo deverão cumprir o Módulo II conforme tabela constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 5º As aulas de cada professor regente serão, quando possível, concentradas em 04 (quatro) dias da semana, desde que tal concentração seja feita sem prejuízo ao ensino e ao horário de aula dos alunos.

Art. 6º O Dia de Formação Continuada – DFC – será destinado aos seguintes professores:

I – que atuam no laboratório de informática;

II – que atuam na biblioteca;

III – readaptados;

IV – comunitários que atuam no Programa Mais Educação;

V – eventuais.

§ 1º Os professores eventuais farão jus ao Módulo II, proporcionalmente às horas de regência de turmas, sendo que, uma vez por mês, deverão participar da formação continuada no CEMEPE.

§ 2º O professor eventual que atuar no acompanhamento das crianças ou adolescentes no horário do recreio, mediante orientação e solicitação da direção da escola, terá direito a contabilizar esta carga horária para o cálculo de Módulo II.

Art. 7º A jornada semanal de 24 (vinte e quatro) módulos, de 50 (cinquenta) minutos cada, dos professores elencados nos incisos do caput do art. 6º desta Instrução Normativa será organizada da seguinte forma:

I – 18 (dezoito) módulos na atividade inerente à sua função;

II – 02 (dois) módulos na escola, com os servidores ocupantes do cargo de Pedagogo, especialidades Supervisor Escolar ou Orientador Escolar, ou de Especialista de Educação, especialidades Supervisor Escolar ou Orientador Educacional, e demais profissionais;

III – 04 (quatro) módulos destinados às atividades de planejamento, atualização, pesquisa, produção coletiva, formação permanente, colaboração com a administração da unidade, participação em reuniões, eventos de trabalho e outras atividades inerentes ao Projeto Político Pedagógico da unidade.

Parágrafo único. Os 04 (quatro) módulos, de que trata o inciso III deste artigo, poderão ser cumpridos onde melhor convier ao professor, sendo que, uma vez por mês, estes módulos deverão ser cumpridos no CEMEPE, na formação continuada.

Art. 8º O dia da semana para cumprimento do Módulo II e do DFC, seguirá o rodízio anual, em sequência lógica dos dias úteis semanais nos anos subsequentes.

§ 1º O professor que, no ano de 2015, usufrir o Módulo II ou DFC no dia da semana estipulado na tabela constante do Anexo II desta Instrução Normativa, no exercício de 2016 o fará no próximo dia útil da semana, e assim sucessivamente.

§ 2º Para melhor estruturação pedagógica, os componentes curriculares/áreas, no cumprimento do Módulo II e do DFC, no CEMEPE ou outros espaços definidos pela Secretaria Municipal de Educação, serão organizados conforme tabela constante do Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 3º Nas escolas municipais de Educação Infantil onde não for possível organizar o cumprimento do Módulo II de acordo com a tabela constante do Anexo II desta Instrução Normativa, o professor deverá participar em outro dia cuja formação seja destinada a grupo/período da Educação Infantil.

Art. 9º Ao servidor ocupante do cargo de Pedagogo, especialidades Inspetor Escolar, Supervisor Escolar e Orientador Escolar, e de Especialista de Educação, especialidades Inspetor Escolar, Supervisor Escolar e Orientador Educacional, será concedida, uma vez por mês, liberação para formação específica no CEMEPE, obedecendo-se o rodízio anual.

Art. 10. Os professores eventuais, readaptados e comunitários que atuam no Programa Mais Educação serão contemplados no dia flexível, conforme organização, para formação continuada no CEMEPE.

Art. 11. Os casos omissos e especificidades serão analisados, em conjunto, pela Coordenadoria da Inspeção Escolar, pela Assessoria de Desenvolvimento Humano, pela Assessoria Pedagógica de Ensino Fundamental e pela Assessoria Pedagógica de Ensino Infantil e, quando necessário, encaminhados ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação para deliberação.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 9 de outubro de 2014.

Gercina Santana de Novais
Secretária Municipal de Educação

LNS/AVR/PGMNº10.869/2014.

ANEXO I

TABELA DE CARGA HORÁRIA

MÓDULOS I E II – PROFESSOR HORISTA E MENSALISTA

Nº de Módulos Semanais (MI)	Carga Horária	Carga Horária	Total CH	Horas Relógio Semanais	Carga Horária	Carga Horária
	Módulo I	Módulo II	Módulo I + II		Módulo II (1/3) na Escola	Módulo II (2/3)
01	50 min.	25 min.	75 min.	1h15min	8min20s	16min40s
02	100 min.	50 min.	150 min.	2h30min	16min40s	33min20s
03	150 min.	75 min.	225 min.	3h45min	25 min.	50min
04	200 min.	100 min.	300 min.	5 horas	33min20s	66min40s
05	250 min.	125 min.	375 min.	6h15min	41min40s	83min20s
06	300 min.	150 min.	450 min.	7h30min	50 min.	100 min.
07	350 min.	175 min.	525 min.	8h45min	58min20s	116min40s
08	400 min.	200 min.	600 min.	10 horas	66min40s	133min20s
09	450 min.	225 min.	675 min.	11h15min	75 min.	150 min.
10	500 min.	250 min.	750 min.	12h30min	83min20s	166min40s
11	550 min.	275 min.	825 min.	13h45min	91min40s	183min20s
12	600 min.	300 min.	900 min.	15 horas	100 min.	200 min.
13	650 min.	325 min.	975 min.	16h15min	108min20s	216min40s
14	700 min.	350 min.	1050 min.	17h30min	116min40s	233min20s
15	750 min.	375 min.	1125 min.	18h45min	125 min.	250 min.
16	800 min.	400 min.	1200 min.	20 horas	133min20s	266min40s

ANEXO II

TABELA DE MÓDULO II E DE DFC DOS PROFESSORES,
PEDAGOGOS E ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO,
PARA FORMAÇÃO NO CEMEPE EM 2015

DIA DA SEMANA	COMPONENTE CURRICULAR / GRUPO / PERÍODO / ANO / ÁREA DE ATUAÇÃO
Segunda-feira	História, Geografia, GII, GIII e 2º Ano.
Terça-Feira	Língua Portuguesa, Literatura, Língua Estrangeira Moderna (Inglês), 3º Ano, 1º Período e AEE.
Quarta-Feira	Ciências da Natureza, Laboratório de Ciências, 4º Ano, Berçário e GI.
Quinta-Feira	Matemática, Geometria, 1º Ano, 5º Ano e 2º Período.
Sexta-Feira	Arte, Educação Física, Ensino Religioso, Especialista de Educação ou Pedagogo, Literatura (Regente II), Laboratório de Informática e Biblioteca.
Dia Flexível	Eventual, Readaptado e Comunitário que atua no Programa Mais Educação.